



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 606/2012
DE 03 DE ABRIL DE 2012**

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade das
Agências Bancárias
disponibilizarem água durante o
expediente bancário”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei de autoria do vereador **Raimundo Cesar Sousa (Cesar Elias PSD)**.

Art. 1º - As Agências Bancárias situadas no Município de Poço Verde, Estado de Sergipe, ficam obrigadas a disponibilizar água dentro de suas instalações para uso do público.

Parágrafo Único – As agências bancárias situadas em funcionamento deverão se adequar ao disposto no caput anterior no prazo de 120 (cento e vinte dias), contados da data da publicação desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE, em 03 de Abril de 2012.


Antônio da Fonseca Dórea
Prefeito Municipal

LEI SANCIONADA
EM 03/04/12